



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.127, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2011, do Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, que “denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da BR-116, desde a cidade de Fortaleza até a divisa do Ceará com Pernambuco”.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 155, de 2011. De autoria do Senador Eunício Oliveira, a iniciativa pretende atribuir a denominação “Rodovia Padre Cícero Romão Batista” ao trecho da rodovia BR-116 que se estende “desde a cidade de Fortaleza até a divisa do Ceará com Pernambuco”.

Ao justificar a proposta, o autor menciona aspectos da trajetória religiosa e política do homenageado, destacando a importância que “a grande e memorável figura do Padre Cícero Romão Batista tem para o povo cearense”.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída com exclusividade à deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE analisar o mérito do PLS nº 155, de 2011. No caso presente, por ser a única Comissão a se manifestar, deve a CE examinar também a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa e louvável a homenagem que se pretende fazer ao Padre Cícero, notabilizado no Ceará tanto pelo milagre que teria realizado – sem, todavia, lograr o reconhecimento pela Igreja – quanto pelos seus feitos administrativos na condição de primeiro prefeito eleito do Município de Juazeiro do Norte. Graças às obras que realizou e às importantes conquistas obtidas durante sua administração, o Padre Cícero contribuiu decisivamente para transformar um simples povoado da região do Cariri na segunda maior cidade do Estado do Ceará.

Ressalva deve ser feita, contudo, à existência de denominações anteriores aplicadas a trechos da rodovia BR-116 parcialmente coincidentes com o escolhido para a homenagem ao Padre Cícero. De fato, por força da Lei nº 11.916, de 9 de abril de 2009, o trecho da BR-116 que liga Fortaleza a Pacajus, no Estado do Ceará, passou a denominar-se *Rodovia Governador Virgílio Távora*, em homenagem ao ex-governador cearense morto em 1988. Tal denominação veio, por sua vez, superpor-se a outra, pré-existente – *Rodovia Santos Dumont* –, que fora atribuída pela Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, ao trecho da BR-116 compreendido entre o ponto de início da rodovia, situado em Fortaleza (CE), e o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Vale dizer que, mantida a redação original do PLS nº 155, de 2011, a transformação do projeto em lei revogaria integralmente a denominação em homenagem ao Governador Virgílio Távora; e, parcialmente, aquela que homenageia o “Pai da Aviação”. Isto porque, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” (art. 2º, § 1º).

Diante disso, e com o intuito de preservar ao máximo as homenagens anteriormente estabelecidas, estamos propondo ajustes na delimitação do trecho rodoviário a ser denominado *Rodovia Padre Cícero Romão Batista*. Em especial, avaliamos que a troca indiscriminada e sucessiva de nomes atribuídos por lei a vias, logradouros ou edifícios públicos vai contra a principal razão para homenagens dessa natureza – perpetuar, para conhecimento das futuras gerações, a memória e o exemplo de ilustres personalidades e seus feitos.

Para isso, apresentamos emendas destinadas a remanejar, para a localidade de Pacajus (CE), o início do trecho a ser denominado em homenagem ao Padre Cícero, mantido o outro extremo na divisa entre o Estado do Ceará e o Estado de Pernambuco, tal como originalmente proposto. Dessa forma, evita-se a superposição de denominações no trecho compreendido entre as localidades cearenses de Fortaleza e Pacajus, caso em que a nova denominação prevaleceria sobre a existente.

Quanto à superposição parcial com a denominada *Rodovia Santos Dumont*, admite-se que a questão seria resolvida pela revogação tácita da parte coincidente com a nova denominação proposta. Neste caso, diferentemente do anterior (*Rodovia Governador Virgílio Távora*), a hipótese da revogação não comprometeria tão radicalmente a primitiva homenagem, haja vista que, de acordo com a lei que a instituiu (Lei nº 11.363, de 2006), a homenagem a Santos Dumont estende-se até o Estado do Rio de Janeiro – muito além, portanto, da divisa do Estado do Ceará com o de Pernambuco, onde termina o trecho objeto da proposta de homenagem ao Padre Cícero.

De resto, as alterações propostas por meio da nova redação dada à ementa e ao art. 1º do PLC nº 155, de 2011, buscam o aperfeiçoamento do texto original.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2011, com as alterações decorrentes das emendas adiante formuladas.

EMENDA Nº 1 – CE

(ao PLS nº 155, de 2011)

Dê-se à ementa do PLS nº 155, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Padre Cicero Romão Batista’ o trecho da rodovia BR-116 compreendido entre a localidade de Pacajus (CE) e a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco.”

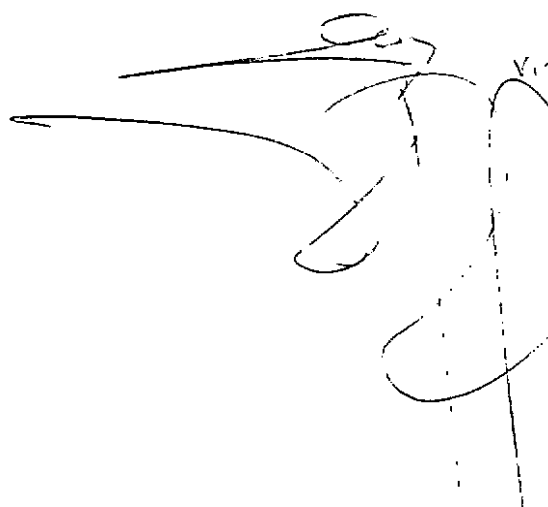
EMENDA Nº 2 - CE


(ao PLS nº 155, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 155, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-116 compreendido entre a localidade de Pacajus (CE) e a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco passa a ser denominado “Rodovia Padre Cicero Romão Batista”.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

 Vice-Presidente, na ausência do
presidência

 , Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE-PRESIDENTE: Sen. Roberto Requião

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

455 / 2013

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAIDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS (EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS	X				JOÃO CAPIBERIBE				
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ	X				EDUARDO BRAGA				
ANA RITA	VAGO	X				VITAL DO RÉGO				
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN	X				VALDIR RAUPEL				
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES					LUIZ HENRIQUE				
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES					PEDRO SIMON				
LIDICE DA MATA	ZEZÉ FERRELA	X				VAGO				
INACIO ARRUDA	JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA					CÍCERO LUCENA				
ROBERTO REQUIAO	VITAL DO RÉGO	X				FLEXA RIBEIRO				
ROMERO JUCÁ	VALDIR RAUPEL					CASSIO CUNHA LIMA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE					LUCIA VÂNIA				
VAGO	PEDRO SIMON					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
ANA AMÉLIA	VAGO					SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BENEDITO DE LIRA	VAGO	X				EDUARDO AMORIM				
CIRO NOGUEIRA	VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
KÁTIA ABREU	VAGO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO	VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CÍCERO LUCENA					EDUARDO AMORIM				
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
PAULO BAUER	CASSIO CUNHA LIMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
MARIA DO CARMO ALVES	LUCIA VÂNIA	X				VAGO				
JOSE AGRIPINO	ATAÍDES DE OLIVEIRA									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM					EDUARDO AMORIM				
VAGO	JOÃO VICENTE CLAUDINO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI					VAGO				
VAGO	VAGO									

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 155, DE 2011

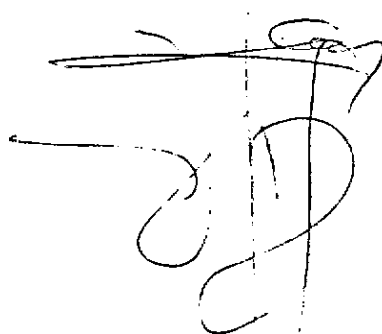
Denomina "Rodovia Padre Cícero Romão Batista" o trecho da rodovia BR-116 compreendido entre a localidade de Pacajus (CE) e a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º O trecho da rodovia BR-116 compreendido entre a localidade de Pacajus (CE) e a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco passa a ser denominado "Rodovia Padre Cícero Romão Batista".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



Vice-Presidente no exercício
da Presidência
, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

.....

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

LEI Nº 11.363, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Denomina "rodovia Santos-Dumont" a rodovia BR-116, do quilômetro 0 (zero), em Fortaleza, no Estado do Ceará, até o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

.....

LEI Nº 11.916, DE 9 DE ABRIL DE 2009.

Denomina Rodovia Governador Virgílio Távora trecho da rodovia BR-116.

.....

Of. nº 122/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

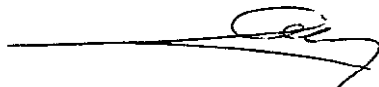
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eunício Oliveira, que “Denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da BR - 116 desde a cidade de Fortaleza até a divisa do Ceará com Pernambuco”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 34/32/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 1*%\$' /2013